DESIS no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.306.017 - PR (2018/0135993-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE	:	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	JOAQUIM MIRO - PR015181
		BRUNO DI MARINO E OUTRO(S) - RJ093384
		BERNARDO GUEDES RAMINA - PR041442
		FERNANDA CARVALHO DE MIERES - RJ145184
		LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI - PR040624
		LUIZA SANTOS ANDRADE - RJ171402
		JULIA MARIANA SILVA JACOME - RJ128527
		ALINE DOMINGUES COSTA DE ARAUJO - RJ198921
AGRAVADO	:	ANDERSON DA CUNHA PINHEIRO
AGRAVADO	:	MANOEL BERNARDO GONCALVES
AGRAVADO	:	RONALDO DA SILVA NEVES
AGRAVADO	:	AMANCIO CARRILHO FERREIRA
AGRAVADO	:	MARISA SILVEIRA LEMOS
AGRAVADO	:	SANTO MARTINS DE MENDONCA
AGRAVADO	:	RENATO DULTRA
AGRAVADO	:	THERESA CANASSA CRACCO
AGRAVADO	:	REGINA MUNIZ MOURA
ADVOGADO	:	ALAILZA SILVESTRE OLIVEIRA MENDES E OUTRO(S) - PR015500

DECISÃO

Trata-se de petição por meio do qual a parte agravante expressamente desiste do agravo em recurso especial interposto às fls. 360/376 e do agravo em recurso extraordinário interposto às fls. 379/390, e-STJ.

Neste contexto, observo que a advogada FERNANDA CARVALHO DE MIERES, subscritora da peça, possui poderes para tanto, conforme procuração de fls. 31/34 e substabelecimento de fl. 42/44, e-STJ.

Assim, encontram-se cumpridas as formalidades dos artigos 104 e 105 do NCPC.

Do exposto, com base no art. 998 do NCPC, e art. 34, IX, do RISTJ, homologo o pedido de desistência para que surta os efeitos jurídicos, julgando extinto o procedimento recursal.

Determino, ainda, a consequente baixa dos autos à origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2019.

Ministro MARCO BUZZI
Relator